



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 166/97

SUMULA: Altera o Artigo 2º e seus incisos, revoga o Artigo 4º e seu parágrafo único e revoga o parágrafo quarto do artigo 5º da Lei Municipal nº 153/96 de 17 de setembro de 1996.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 153/96, de 17 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º -
- I - 01 (um) representante da Assistência Social do Município.
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração.
 - VI - 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento pelo menos a 01 (um) ano.

Art. 2º - Fica revogado na íntegra o Artigo 4º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 153/96, de 17 de setembro de 1996.

Art. 3º - Fica revogado na íntegra o parágrafo quarto do artigo 5º da Lei Municipal nº 153/96, de 17 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de abril de 1997.


JOSE LINEA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL